

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006046274

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA CÉLIA RICARDO D. DE ARAÚJO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 116/2021

1. Histórico

A **Escola Municipal em Tempo Integral Professora Célia Ricardo Domingues de Araújo** mantida pelo Poder Público, localizada na Rua professor Ferreira, S/N, Setor Central em Firminópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental 1º ao 5º ano e validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

A **Escola Municipal em Tempo Integral Professora Célia Ricardo Domingues de Araújo** obteve o credenciamento e autorização de mudança de endereço, validação dos atos pedagógicos e autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 47, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

Colégio dispõe de 6 salas de aula, sala da direção, secretaria, professores, cantinho de leitura, refeitório com 12 mesas e bancos, laboratório de informática, cozinha, banheiros femininos e masculinos

O acervo bibliográfico possui 1.588 exemplares

As 5 turmas ativas estão conforme o Artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Os dados estatísticos do ano de 2019 mostra que teve 124 matriculados, 87 aprovados, e 37 transferidos.

Alvará da Vigilância Sanitária estava vigente até 2021.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava vigente até 28/08/2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 10 professores, 02 estão cursando Pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal em Tempo Integral Professora Célia Ricardo Domingues de Araújo** mantida pelo Poder Público, localizada na Rua professor Ferreira, S/N, Setor Central em Firminópolis/GO como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a Instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Orientar** que a Instituição busque metodologias inovadoras que auxiliem para minimizar o número de alunos transfidos.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de janeiro de 2022.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 28/01/2022, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018661632** e o código CRC **D20D17F8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006046274



SEI 000018661632